

FARVIEW INVESTIMENTOS LTDA

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Março/2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2. PRINCÍPIOS	4
3. RESPONSABILIDADE	5
4. MONITORAMENTO	7
5. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS	8
6. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA	13
7. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	15
8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	15
ANEXO I -POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ	

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **Farview Investimentos LTDA** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora, no âmbito da atividade da Área de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definido), de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, os quais serão constituídos no Brasil e regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente, “Fundos”, “CVM” e “Instrução CVM nº 555”), aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”).

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Fundo sob gestão constarão expressamente do respectivo documento regulatório (regulamento), estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos. Ademais, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelos Fundos, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Veículos.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* www.farviewinvest.com, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Código de Ética; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (vi) Política de Gestão de Risco de Liquidez; e (vii) a Política de Exercício de Direito de Voto.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e

responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Veículo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos fundos de investimento sob gestão;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Fundos; e
- (viii) Transparência: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

3. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **OSCAR LUIZ DE BRITTO GUERRA FILHO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 454.982.308-93, indicado como diretor responsável pela gestão de risco da Gestora em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu

crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a “Área de Compliance, Risco e PLD”. O Organograma completo consta do Anexo II a esta Política.

Os Colaboradores integrantes da Área de Compliance, Risco e PLD deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Área de Compliance, Risco e PLD relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na Área de Investimentos da Gestora (“Área de Investimentos”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Compliance, Risco e PLD estarão descritas no Regimento dos Comitês Internos da Gestora.

4. MONITORAMENTO

Monitoramento Geral. A Área de Compliance, Risco e PLD realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Compliance, Risco e PLD realiza suas atividades com o auxílio do sistema proprietário e software Morningstar, e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Área de Compliance, Risco e PLD, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, os quais são encaminhados aos membros da Área de Investimento semanalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Compliance, Risco e PLD deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Investimento e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Caso a Área de Investimento não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Comitê de Risco

Nossa gestão de risco inclui reuniões mensais do Comitê de Risco, onde revisamos a planilha de RiskLog para formalizar riscos operacionais e de liquidez. Esta prática nos permite manter um controle consistente e monitorar proativamente os riscos.

A discussão se concentra em avaliar os riscos presentes e os cenários de liquidez, assegurando que estamos em conformidade com as normas e práticas recomendadas. Mantemos registros precisos de todas as discussões, com foco na planilha de RiskLog que documenta e rastreia os riscos identificados e as medidas adotadas.

Atas detalhadas são elaboradas apenas quando decisões importantes são tomadas, que não estão previamente cobertas pela planilha de RiskLog ou pela nossa abordagem de gestão de liquidez. Isso nos permite focar no essencial, garantindo uma documentação eficiente e relevante das atividades do comitê.

Essa abordagem objetiva na documentação e na gestão de riscos nos ajuda a responder de maneira rápida e fundamentada a qualquer mudança no cenário de risco, mantendo a integridade e a confiança na nossa gestão.

Periodicidade de Reuniões: [mensal / trimestral / semanal]

Composição: Diretor de Compliance e Risco, Diretor de Investimentos e membros da Área de Compliance, Risco e PLD

Formalização das decisões: sumário das decisões enviadas por e-mail aos membros

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Compliance, Risco e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

5. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

O processo de identificação e gerenciamento de riscos é parte central do processo de investimentos e se faz presente na seleção de ativos para investimento pelos Fundos sob gestão e no seu monitoramento. Ao mesmo tempo em que é parte integral do processo de investimentos, a área de risco é totalmente independente resultando em uma relação salutar em que decisões são questionadas e avaliadas através de diferentes pontos de vista.

Dado o foco da Gestora em fundos de investimentos constituídos no exterior, a gestão de risco se baseia no processo de avaliação, seleção e monitoramento destes fundos que fazem parte da carteira de investimentos dos Fundos sob gestão da Gestora. Este processo envolve avaliação detalhada do seu processo e filosofia de investimento, das metodologias de gerenciamento de riscos, das pessoas responsáveis e sua performance, de forma que o portfólio seja composto por gestores de recurso com comprovada habilidade na gestão em suas respectivas áreas de conhecimento.

5.1. Risco dos Veículos Investidos

Considerando o foco da Gestora, ou seja, a gestão de fundos constituídos no Brasil regulados pela Instrução CVM 555, que tenham como estratégia o investimento, especialmente, em veículos de investimento negociados no exterior, o principal risco dos Fundos sob gestão da Gestora está associado aos Veículos Investidos e os gestores de recursos de tais veículos.

Neste sentido, a Gestora conduz robusto processo de *due diligence* dos potenciais veículos a serem investidos e de seus gestores de recursos, baseados em aspectos quantitativos e qualitativos. A avaliação da Gestora na *due diligence* envolve, sem limitação, os seguintes aspectos: (i) avaliação detalhada do seu processo e filosofia de investimento; (ii) avaliação detalhada do perfil do gestor e de sua performance; (iii) processo de gestão de riscos adotado pelos gestores dos potenciais veículos a serem investidos; e (iv) adequação do potencial veículo a ser investido à estratégia de investimento da Gestora.

A análise de risco dos Veículos Investidos e da respectiva gestora de recursos é parte intrínseca ao processo de *due diligence*.

Maiores detalhes sobre o processo de avaliação dos Veículos Investidos e dos seus gestores estão previstos na Política de Seleção e Alocação da Gestora.

5.2. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Fundos sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 (“Regras ANBIMA”), e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou fundos no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos fundos no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Esta seção não se aplica aos fundos sob gestão da Gestora destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos definidos pela regulamentação em vigor, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

Adicionalmente, na hipótese de a Gestora investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, ela verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos

no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos realizarem investimentos em tais ativos.

Por outro lado, nas hipóteses em que a Gestora que detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior deve, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do Veículo Investido

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, se aplicável, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Quanto ao disposto acima, cabe destacar que, a princípio, a Gestora não realiza operações que envolvem alavancagem, conforme item 5.8 abaixo.

5.3. Risco de Mercado

A filosofia de investimento da Gestora é a de construir um portfólio com fundos de investimento constituídos no exterior que no agregado atinjam os objetivos de investimento definidos para cada um dos fundos. Sendo assim, a gestão de risco da Gestora será baseada no processo de seleção de ativos e monitoramento utilizando análises quantitativas e qualitativas, de forma a compor o portfólio com gestores que minimizem o risco de perda permanente de capital. Desta forma, nenhum dos fundos geridos pela Gestora se utiliza de processos de *stop-loss* ou análise de Value at Risk.

Os fundos investidos pela Gestora deverão ter processos de gestão de risco que por

sua vez farão parte do processo de seleção de ativos e decisão de investimentos. A filosofia de seleção de ativos da Gestora busca investir em portfólios que apresentem consistência no seu processo de investimento e aderência aos seus objetivos de retorno e risco, portanto como característica geral, estes fundos podem apresentar volatilidade em algumas situações de mercado, mas devem minimizar perda permanente de capital. Para identificar fundos com estas características, a Gestora avalia a habilidade em selecionar ativos do gestor e também a capacidade e vontade de se manter investido durante períodos de volatilidade que não afetem os fundamentos dos ativos investidos.

5.4. Risco Cambial

Considerando a estratégia de investimento da Gestora, os Fundos sob sua gestão podem se expor a um significativo risco cambial. Neste sentido, para controlar referido risco, todos os efeitos cambiais que estejam sensibilizando o caixa do Fundo em questão deverão ser objeto de hedge a fim de evitar perdas por conta dos descasamentos entre entradas e saídas em moeda estrangeira. O objeto de hedge abrangerá todo o fluxo de caixa que esteja no horizonte do orçamento. Deverá ser incorporado nas análises as posições de caixa em moeda estrangeira e nacional, privilegiando a manutenção do caixa em moeda estrangeira sempre que houver exposição passiva líquida nas contas patrimoniais. Quando a exposição for ativa, deverá ser privilegiado o caixa em moeda nacional.

5.5. Risco de Crédito e Contraparte

Os fundos administrados pela Gestora têm como objetivo o investimento em fundos constituídos no exterior e devem utilizar instrumentos de caixa como títulos públicos soberanos brasileiros ou de governos de mercados desenvolvidos. Desta forma, o investimento direto de crédito privado é vedado aos fundos geridos pela Gestora, o que é descrito como sendo estritamente proibido em cada um dos seus regulamentos. Os fundos investidos pela Gestora, por sua vez, podem estar expostos a risco de crédito, ou seja, indiretamente os fundos geridos pela Gestora apresentam risco de crédito privado. A gestão e avaliação destes créditos é feita pelo time de pesquisa e gestão de cada um dos fundos investidos e cabe ao processo de seleção da Gestora avaliar sua qualidade e histórico na seleção de ativos e gestão de risco de créditos.

Em linha com as regras atualizadas da ANBIMA de outubro de 2023 para a aquisição de crédito privado, que preconizam critérios de análise de crédito mais rigorosos, diversificação da carteira de crédito, e monitoramento e cobrança mais eficientes, nossa instituição mantém uma política de crédito privado mesmo sem realizar investimentos

nessa categoria atualmente. Esta política serve como uma base para eventuais ajustes em nossa estratégia de investimento, garantindo que, caso decidamos explorar o mercado de crédito privado no futuro, estaremos alinhados com as melhores práticas e regulamentações vigentes.

A política de crédito privado de nossa instituição abrange uma análise detalhada da capacidade de pagamento dos devedores, considerando aspectos como histórico de crédito, fluxo de caixa e endividamento. Além disso, enfatizamos a importância da diversificação da carteira de crédito por setores da economia, tamanhos de empresas e tipos de crédito, como uma medida para mitigar riscos. Adicionalmente, comprometemo-nos com um monitoramento constante da situação financeira dos devedores e com uma cobrança tempestiva em caso de atrasos, incluindo a constituição de provisões para perdas de crédito, conforme as diretrizes da ANBIMA.

Embora nosso foco atual não esteja no investimento em crédito privado, reconhecemos a importância de estar preparados para adaptar nossa estratégia de investimento conforme as tendências do mercado e as oportunidades surgirem. Assim, a manutenção de uma política de crédito privado reflete nosso compromisso com a prudência, a gestão de riscos e a conformidade regulatória, garantindo que qualquer futura incursão no mercado de crédito privado será conduzida de maneira responsável e alinhada às expectativas regulatórias mais recentes.

O risco de contraparte está restrito às operações de derivativos utilizados para a proteção cambial. No caso de a execução ser feita no Brasil a preferência será pela negociação em ambiente de Bolsa, enquanto as negociações de derivativos no exterior, com o intuito único de proteção cambial será executado com contrapartes de crédito muito alto.

Tendo em vista a estratégia de investimentos adotada pela Gestora, que não considera, ou considera de maneira incidental o investimento em ativos de crédito privado, não é objetivo da Gestora se expor ao risco de crédito e contrapartes.

Adicionalmente, a escolha das corretoras de títulos e valores mobiliários, nas quais as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão executadas, é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Caso a Gestora, excepcionalmente, venha a adquirir ativos de crédito privado para os fundos de investimento sob gestão deverão ser observados os seguintes critérios para o gerenciamento de tal tipo risco.

A Gestora adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, para os fundos de investimento e para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais dos fundos de investimento os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

- (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
 - (b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.
- (ix) a Gestora poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome dos fundos de investimento geridos.

5.5.1. Aquisição de Crédito Privado no Exterior

Os fundos sob gestão também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos regulatórios:

- (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

5.5.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A Gestora mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplimento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela Gestora para monitoramento do risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

A critério da Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; e
- (iii) Sua representatividade nas carteiras de investimento [não seja superior a 20% (vinte por cento).]

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

5.6. Risco Operacional dos Veículos Investidos

Os fundos investidos pelos Fundos sob gestão da Gestora também apresentam risco operacional. Tal risco é mitigado pelo fato do universo de investimento dos Fundos sob gestão da Gestora serem fundos regulados no exterior, como por exemplo UCITs e cujas gestoras estejam estabelecidas e estruturadas para oferecerem tais serviços.

5.7. Risco de Liquidez

As diretrizes e os controles para o gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora estão previstos no **Anexo I** desta Política.

5.8. Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

A Gestora tem como filosofia de investimentos um objetivo de retorno consistente e para tal busca portfólios diversificados reduzindo o risco de um portfólio concentrado em poucos ativos ou muitos ativos que sejam altamente correlacionados. Desta forma, o processo de construção de portfólio com base no monitoramento do portfólio de cada um dos fundos investidos constantemente avalia a posição final agregada de forma a mitigar o risco de concentração.

Importante salientar que o número de ativos no portfólio dos fundos da Gestora não apresenta uma boa medida da concentração do portfólio, dado que mesmo que esteja investido em poucos fundos investidos, o portfólio de cada um deles deve ser diversificado. Como parte do processo de seleção de ativos, a Gestora irá avaliar a concentração de cada um destes fundos investidos e seus processos de investimento de forma que tal diversificação seja mantida ao longo do tempo, além de monitorar sua implementação.

A Área de Gestão elaborará relatórios mensais para acompanhamento do nível de

concentração e diversificação das carteiras do(s) Veículo(s) Investido(s) pelos Fundos sob gestão, os quais deverão ser encaminhados para avaliação da Área de Compliance e Risco.

A Gestora evita a concentração excessiva dos Veículos Investidos pelos Fundos sob gestão. Neste sentido, caso a Área de Compliance e Risco verifique concentração além dos limites estabelecidos por esta, deverá alertar imediatamente a Área de Gestão para que esta tome as medidas necessárias para o reenquadramento.

5.9. Uso de Derivativos e Alavancagem

Os fundos sob gestão da Gestora são vedados de utilizar de alavancagem através de empréstimos e o uso de derivativos nos Fundos sob gestão é restrito à proteção cambial. Desta forma, não estão sujeitos ao risco de patrimônio negativo. Entretanto, os fundos investidos pela gestora utilizam derivativos tanto para proteção como para tomada de posição.

6. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA

6.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Política de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

6.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Área de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

6.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

6.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

7. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Revisão da Política. Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Testes de Aderência. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deve realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro/2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março/2023	2ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Gestão do Risco de Liquidez (“Política de Liquidez”) da Gestora tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão constituídos nos termos da Instrução CVM 555 (“Fundos”).

O processo de gestão de risco de liquidez da Gestora, ora descrito na presente Política de Liquidez, foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez.

A presente Política de Liquidez é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. REGRAS GERAIS

2.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política de Liquidez serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, nos termos da ICVM 555. A presente Política de Liquidez não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um

mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição; e

- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração.

2.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Compliance, Risco e PLD

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política de Liquidez é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política de Liquidez, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Compliance e Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política de Liquidez, tomadas pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Compliance e Riscos

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Compliance e Riscos, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política de Liquidez:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política de Liquidez;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política de Liquidez;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos (“Área de Gestão”);
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política de Liquidez;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política de Liquidez;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política de Liquidez;
- h) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- j) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos; e
- k) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Compliance, Risco e PLD os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez dos Fundos e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Comitê de Compliance, Risco e PLD

O Comitê de Compliance, Risco e PLD é o foro responsável pela discussão e tomada de decisão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras dos Fundos e à presente Política de Liquidez.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD conjuntamente com o Comitê de Compliance, Risco e PLD são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Compliance, Risco e PLD estarão descritas nos manuais e políticas internos da Gestora.

Independência da Área de Compliance e Riscos e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disso, a Área de Compliance e Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

2.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de sistema proprietário e sistema contratado de terceiro.

Com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

A Área de Compliance e Risco também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

2.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais

de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

3. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

3.1. Premissas

Os fundos administrados pela Gestora têm como objetivo o investimento em fundos constituídos no exterior. Os recursos não investidos em tais ativos deverão ser investidos em ativos para fins de gestão de caixa, como títulos públicos soberanos brasileiros ou de governos de mercados desenvolvidos, bem como em operações de derivativos utilizados para a proteção cambial.

Observado o disposto acima, verifica-se que a filosofia de investimento da Gestora é investir em mercados líquidos em que as necessidades de resgate sejam disponibilizadas em curto espaço de tempo. Desta forma, a Gestora busca ter sempre a possibilidade de vender a totalidade da carteira em um prazo inferior ao prazo de resgate oferecido aos clientes dos fundos geridos pela Gestora.

Para fins do disposto acima, a Gestora adota as seguintes regras para fins do investimento pelos Fundos sob gestão: (1) o prazo de resgate dos fundos investidos constituídos no exterior deverá ser inferior ao prazo de resgate dos Fundos geridos pela Gestora; (2) os recursos dos Fundos que não estiverem investidos em cotas de fundos deverão ser investidos em instrumentos de caixa de alta liquidez de risco soberano no Brasil ou de mercados desenvolvidos ou ainda em operações de derivativos utilizados para a proteção cambial; e (3) como parte do processo de seleção de ativos e monitoramento, a Gestora avalia (i) as metodologias de gerenciamento de risco dos gestores dos fundos investidos, inclusive no que se refere à gestão do risco de liquidez

e (ii) as condições de mercado que possam afetar a capacidade de cada um dos fundos investidos de pagar os resgates no momento definido ou que possam forçar o fundo investido a dar descontos significativos em seus ativos.

Neste contexto, a análise de passivo dos fundos sob gestão da Gestora se faz menos relevante, ainda que a Gestora realize tal análise, pois todo o portfólio estará investido em ativos com liquidez inferior ao prazo de resgate dos fundos ou títulos públicos altamente líquidos. Portanto, a análise irá se dedicar com mais cuidado ao ativo, especificamente quanto à metodologia de gestão de liquidez adotada pelos gestores dos fundos investidos, bem como as condições de mercado que possam afetar os fundos investidos de cumprirem com suas obrigações de liquidez ou cumprirem sobre após significativos descontos nos ativos. Este processo envolve a avaliação do universo de investimento de cada um dos fundos e das capacidades de execução e tamanho total investido em cada um dos fundos investidos, bem como avaliação de cada um dos gestores de tais fundos.

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63

(sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características do produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido investido em cada Fundo Investido; e
- d. Prazo de Resgate do Fundo e do Fundo Investido

Cenários de Stress

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo do Fundo com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado “Índice de Liquidez”, da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

Por sua vez, o denominador “*Saídas de Caixa em Cenários de Estresse*” consiste em uma estimativa do montante de recursos que o Fundo necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

“Acelerador” das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos.

Critérios: Para o cálculo desta métrica consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Área de Gestão e Área de Compliance e Risco) e históricos (movimentos ocorridos nas crises ocorridas desde 1997).

Metodologia: resgate simultâneo dos 5 (cinco) maiores cotistas do fundo;

Periodicidade: mensal;

Base da definição dos cenários: estudos e análises internas.

Essa abordagem é complementada pela análise do comportamento do passivo do fundo, que estende a avaliação da liquidez até pelo menos 63 (sessenta e três) dias úteis, oferecendo uma visão mais abrangente e cautelosa sobre a gestão de liquidez do fundo. Estora realiza uma prática contínua de monitoramento, onde uma planilha detalhada, revisada e atualizada que reflete os cenários de liquidez usados para prever os resgates, é compartilhada com a equipe de gestão. Este compartilhamento é feito através de um screenshot da planilha enviado semanalmente via chat no Google, permitindo que todos os membros relevantes da equipe visualizem e discutam os cenários de liquidez aplicados.

Além da prática regular semanal, a Farview está atenta às dinâmicas de crescimento do fundo e às condições de mercado, estando preparada para adaptar a frequência de envio desta planilha em períodos mais curtos, sempre que considerar relevante. Essa flexibilidade garante que a gestão de liquidez seja responsiva e ajustada às necessidades em tempo real do fundo, permitindo uma tomada de decisão ágil e informada.

3.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Fundo de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disso, pelo menos nos meses iniciais do

Fundo, a Gestora buscará operar com, no mínimo, 2% (dois por cento) do patrimônio líquido dos Fundos alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

3.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima a ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis de cada Fundo são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Compliance e Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que o Comitê de Compliance, Risco e PLD entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 2.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Compliance e Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

3.5. *Soft limits*

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Área de Compliance e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área de Compliance e Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a

fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

3.6. *Hard limits:*

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

3.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nesta Política de Liquidez;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o

próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

3.8. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Gestora considerando a mesma metodologia utilizada para a Aferição da Liquidez cujo detalhamento se encontra no item 3.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Compliance e Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

4. ATIVOS DOS FUNDOS 555

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Gestora baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo.

4.1. Fluxo de Caixa

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa do Fundo, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações do Fundo;

- b. liquidação dos ativos operados;
- c. O prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. Análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Fundo é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no Fundo e retiradas as inadimplências da bolsa, os resgates de cotas do Fundo e o estresse advindo da aplicação em fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Compliance e Risco.

A liquidez relativa (percentual) de cada Fundo é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do Fundo e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Área de Compliance e Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

5. PASSIVO DOS FUNDOS 175

5.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo dos Fundos, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) O grau de concentração das cotas por cotista, considerando o histórico do Fundo dos últimos 6 (seis) meses; e
- (ii) Os prazos para liquidação de resgates, que considerará o prazo de resgate dos fundos investidos previsto nos respectivos documentos dos fundos investidos, bem como a liquidez dos ativos financeiros, se for o caso.

5.2. Metodologia

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados,

a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Fundo; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 5.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo do Fundo, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo Administrador e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos 555, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez do Fundo.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Compliance e Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;

Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;
Performance do Fundo 555;	Performance do Fundo 555;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Compliance e Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e (c) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatórios: Em periodicidade diária a Área de Compliance e Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLD para discussão do tema.

6. REVISÃO DA POLÍTICA DE LIQUIDEZ

A presente Política de Liquidez deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política de Liquidez junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Anexo II

Organograma da Área de Compliance, Risco e PLD

